



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-535

00050

DATA 09/06/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 535/2011			
AUTOR Deputado José Humberto – PHS/MG		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, no art. 10 na Medida provisória 535 de 2011, o seguinte inciso:

III – Conselhos de Desenvolvimento Rural, legalmente constituídos e sem fins lucrativos, que comprovadamente desenvolvam atividades de geração de renda, como armazéns de produtores; oficinas de artesanato; unidades de produção, processamento e comercialização de alimentos; turismo rural e centrais de compras de insumos e fertilizantes, conforme plano de trabalho aprovado pelo comitê gestor.

JUSTIFICAÇÃO

Nas regiões de vocação agrícola, são comuns os conselhos de desenvolvimento rural, que são entidades sem fins lucrativos e legalmente constituídos para apoiar a agricultura familiar.

Muitas dessas entidades já desenvolvem nem sempre com apoio dos municípios, iniciativas no sentido de aproveitar as vocações e as características locais como forma de geração de renda e trabalho.

É de suma importância que essas entidades sejam também contempladas com recursos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, Capítulo II, Art. 10 da Medida Provisória 535 de 2011.

O controle sobre a aplicação destes recursos seria feito de forma simples e eficiente, bastando para isso que o comitê gestor seja encarregado da recepção e análise dos planos de trabalho, aprovando aqueles que tenham realmente bases legais e viabilidade econômica.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 09/06/2011 às 17:39h
Assinatura
Consuelo / Mat. 42678



19/06/2011

ASSINATURA

José Humberto